

BOLETIM

COMISSÃO DISCIPLINAR

Nº 1

20/08/2025



STJDE

SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

Comissão Disciplinar do STJDE

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Dr. Alexandre Beck Monguilhott – Presidente da Comissão

Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior – Auditor

Dr. Vinícius Guilherme Bion – Auditor

Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso - Procurador

Certifico que na Sessão de Julgamento do dia 20 de agosto de 2025, foram julgados os processos a seguir relacionados:

1 Processo 001/2025

- **Denunciado: Renam Cezar Braga - Delegação do Estado do Mato Grosso do Sul**
- **Relatoria: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior**
- **Presentes:**
 - **Dr. Alexandre Beck Monguilhott – Presidente da Comissão**
 - **Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior – Auditor**
 - **Dr. Vinícius Guilherme Bion – Auditor**
 - **Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso - Procurador;**
 - **Delegação do Estado do Mato Grosso do Sul: Professor Reman Braga e Márcio Dantas**

Resultado: A Procuradoria manteve a denúncia, procedendo à revisão da dosimetria da pena, deixando de requerer a pena máxima e submetendo a definição à apreciação da Comissão. O Relator conheceu da denúncia e votou pela aplicação da pena mínima, convertida em advertência. Por unanimidade, a Comissão acolheu a denúncia oferecida pela Procuradoria, deliberando pelo seu recebimento e pela aplicação da pena mínima de uma partida, convertida em advertência.

2 Processo 002/2025

- **Denunciado: Pedro Ryan Santos da Silva - Delegação do Estado do Tocantins**
- **Relatoria: Dr. Vinícius Guilherme Bion – Auditor**
- **Presentes:**
 - **Dr. Alexandre Beck Monguilhott – Presidente da Comissão**
 - **Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior – Auditor**
 - **Dr. Vinícius Guilherme Bion – Auditor**
 - **Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso - Procurador;**
 - **Delegação do Estado do Tocantins: Carlos Araújo**
 - **Delegação do Estado do Pará: Anadilson Silva**

Resultado: A Procuradoria, após reanálise dos documentos constantes nos autos, reformulou seu pedido, passando a requerer a absolvição do atleta e da delegação. Por unanimidade, a Comissão acolheu a manifestação, julgando improcedente a denúncia, com fundamento na documentação acostada aos autos.

3 Processo 003/2025

- **Denunciado: Daniel Ribeiro - Delegação do Estado do Pará**
- **Relatoria: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior**
- **Presentes:**
 - **Dr. Alexandre Beck Monguilhott – Presidente da Comissão**
 - **Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior – Auditor**
 - **Dr. Vinícius Guilherme Bion – Auditor**
 - **Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso - Procurador;**
 - **Delegação do Estado do Pará: Anadilson Silva.**

STJDE

SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

Resultado: A Procuradoria manteve a denúncia e reiterou o pedido de aplicação da pena máxima. O Relator conheceu da denúncia e votou pela aplicação da pena mínima, convertida em advertência. Por unanimidade, a Comissão acolheu a denúncia, deliberando pelo seu recebimento e pela aplicação da pena mínima de uma partida, convertida em advertência.

Florianópolis/SC, 20 de agosto de 2025.

Leila Quitéria do Amorim Costa Moreira
Secretária do STJDE